



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONTRATO Nº 074/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 074/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA
COMERCIAL DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS NOSSO
AMIGO LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir dos Santos Costa**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n.º 1095214 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 516.511.575-53, residente nesta cidade e a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.961/0001-38, com endereço na Rua Esperidiao Noronha 1148- Cep 49500-001, Bairro Mamede paes mendonça, na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr **LUCIANO SILVA DOS SANTOS** portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1169620 SSP/SE e inscrito(a) no CPF sob o nº. 660.998.385-20, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 – PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024- PMI , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Item	Especificação	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	AGUA SANITARIA 1L CX COM 12 UND	14	DRAGAO	R\$ 18,00	R\$252,00
6	ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM COM 500ML	15	SOL	R\$5,10	R\$76,50
7	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° - 1 LITRO	104	SOL	R\$6,20	R\$644,80
8	AMACIANTE, PARA TECIDO, EM EMBALAGEM COM 2 LITROS	17	ORIENTAL	R\$5,00	R\$85,00
10	BACIA EM PLASTICO 10L	9	ARQPLAST	R\$13,20	R\$118,80
11	BACIA EM PLASTICO 20L	10	ARQPLAST	R\$12,80	R\$128,00
16	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS.	11	ARQPLAST	R\$6,35	R\$69,85
17	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MINIMA DE 12L	12	ARQPLAST	R\$8,35	R\$100,20
18	BALDE EM PLASTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MINIMA DE 20L	8	ARQPLAST	R\$11,95	R\$95,60



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

19	BALDE GRANDE PARA LIXO COM TAMPA 100L	7	ARQPLAST	R\$71,50	R\$500,50
42	COPO DESCARTAVEL 150ML 25X100 UND	15	MARATA	R\$79,00	R\$1.185,00
44	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1L	10	SOPRANO	R\$22,00	R\$220,00
48	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	10	POLITRIZ	R\$4,30	R\$43,00
49	CREME DE PENTEAR INFANTIL 150ML	6	TRA LALA	R\$10,40	R\$62,40
50	CRME DENTAL INFANTIL COM FLUOR EMBAL. COM 50G	20	TRA LALA	R\$2,90	R\$58,00
51	DETERGENTE 24X500ML	11	ORIENTAL	R\$30,00	R\$330,00
53	FLANELA DE ALGODAO 40X60CM	90	DOREA E CIA	R\$1,80	R\$162,00
55	PANO DE CHAO ALVEJADO 60X85CM	69	DOREA E CIA	R\$2,80	R\$193,20
59	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL CAPACIDADE 20L	9	ARQPLATS	R\$28,60	R\$257,40
60	PAPEL ALUMINIO, COM MEDIDA DE 30CMX7,5M	32	EMBRAKO	R\$4,00	R\$128,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

62	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M	40	SMILIGUIDO	R\$0,60	R\$24,00
64	DESINFETANTE 2 LITROS	122	ORIENTAL	R\$4,30	R\$524,60
67	LUSTRA MOVEIS 200ML	28	POLITRIZ	R\$2,80	R\$78,40
68	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G	20	SMILIGUIDO	R\$0,65	R\$13,00
69	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG	28	SMILIGUIDO	R\$0,68	R\$19,04
71	COPO DESCARTAVEL 50ML(CAFÉ) 50X100 UND	3	MARATA	R\$95,00	R\$285,00
72	PANO DE PRATO 60X40	94	DOREA E CIA	R\$2,60	R\$244,40
73	LIXEIRA EM TELA PLASTICA 10L	1	ARQPLAST	R\$5,56	R\$5,56
74	LIXEIRA EM TELA PLASTICA 10L COM TAMPA	17	ARQPLAST	R\$5,30	R\$90,10
75	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM P	10	SMILIGUIDO	R\$0,48	R\$4,80
76	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL CAPAC 100L.	5	ARQPLAST	R\$120,00	R\$600,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

79	LIXEIRA DE PLASTICO6 COM PEDAL CAPAC DE 30L		ARQPLAST	R\$43,00	R\$258,00
100	LIMPA VIDROS18 CRISTALINO 500ML		POLITRIS	R\$2,65	R\$47,70
101	NAFTALINA 50G	2	ORIENTAL	R\$2,48	R\$4,96
102	ESCOVA DENTAL PARA2 CRIANÇAS MACIAS		OBA OBA	R\$2,50	R\$5,00
104	CAIXA TERMICA EM2 POLIPROPILENO COM ALÇAS EMBUTIDAS E COM TRAVA CAPAC- 34 LITROS		SOPRANO	R\$72,80	R\$145,60
108	CONDICIONADOR USO16 ADULTO EMBALAGEM 400ML		TOK	R\$6,00	R\$96,00
109	CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM 400ML	20	TRA LALA	R\$6,10	R\$122,00
110	COPO DESCARTAVEL12 CAPACIDADE 180ML,PCT COM 100UND, CX COM 25 PCT		MARATA	R\$90,00	R\$1.080,00
115	COPO DESCARTAVEL15 200ML25X100 UND		MARATA	R\$98,00	R\$1.470,00
117	GUARDANAPO DE PAPEL330 24X24CM PCT C 50 UND		LEVE	R\$1,40	R\$462,00
125	PAPEL HIGIENICO 30M17 FARDO COM 60 ROLOS		DELTA	R\$29,00	R\$493,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	OU ROLO COM 4PCT				
126	SABAO DE COCO EM2 BARRA COM 5 UND CX COM 10 PCT 200G		NATUREZA	R\$80,00	R\$160,00
127	SABAO EM BARRA COM7 GLICERINA COM 5UND CX COM 10 PCT 200G		DAS NEVES	R\$47,00	R\$329,00
128	SABONETE LIQUIDO21 EMBALAGEM 500ML		TOK	R\$4,80	R\$100,80
129	SABONETE PERFUMADO7 12X90GRS		LUX	R\$11,60	R\$81,20
136	PAPEL TOALHA2 INTERFOLHADO, PACT COM 100 FOLHAS		LEVE	R\$11,40	R\$22,80
137	VASSOURA DE PELO13 REFORÇADA COM CABO		SAN MARCUS	R\$8,50	R\$110,50
139	RODO MATERIAL CABO:2 MADEIRA; MATERIAL SUPORTE MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE :60CM COR: SUPORTE E CABO NATURAL, QNT BORRACHA 2UND		MIMA PLAST	R\$85,00	R\$170,00
146	PERFUME PARA CRIANÇA12 EMBALAGEM COM 200ML		CARINHO	R\$7,10	R\$85,20
147	PAPEL HIGIENICO FOLHA15 DUPLA 60M FARDO C 64 ROLOS		LEVE	R\$55,80	R\$837,00
148	PAPEL TOALHA, TIPO31		LEVE	R\$3,80	R\$117,80



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	FOLHA SUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 20CM, BOBINAS COM 60 FOLHAS, PCT C 2 UNIDADES				
149	PASTILHA (PEDRA)SANITARIA 25G	120	ORIENTAL	R\$1,44	R\$172,80
151	SABAO EM PO PCT DE101 500G		ALA	R\$5,10	R\$515,10
152	SACO PARA LIXO 30L 10350 UNIDADES		CLARUS	R\$1,95	R\$682,50
154	VASSOURA DE NYLON46 REFORÇADA		SAN MARCUS	R\$6,44	R\$296,24
155	SACO PARA LIXO 100L PCT5 C 5 UND		CLARUS	R\$1,80	R\$9,00
158	TALCO PARA CRIANÇAS10 EMBLAGEM 200G		TRA LALA	R\$7,80	R\$78,00
				TOTAL	R\$14.551,35

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Rua cecília Vieira Santos 784, Itabaiana/Se. Serrano.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

5.1. O valor total da contratação é de R\$14.551,35(quatorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato. 11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato. 11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903000 – Material de Consumo

33903021 – Material de copa e cozinha



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Programação 280290820240002

Fonte 1669.3110

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903000 – Material de Consumo

33903021 – Material de copa e cozinha

Programação 280290820220003

Fonte 1669.3110

Órgão - 04- Secretaria do Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08.246.0006.2113 – Bloco de gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único -
BL/GPBF/FNAS

33903000 – Material de Consumo

33903021 –Material de Copa e Cozinha

Fonte 1660.0000

Órgão – 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO – 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903000 – Material de Consumo

33903021 – Material de Copa e Cozinha

Programação 280290820220002

Fonte 1669.3110

Órgão – 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social

UO – 0402 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2114 – Bloco Gestão do Suas

33903000 – Material de Consumo

Rua cecília Vieira Santos 784, Itabaiana/Se. Serrano.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

33903021 – Material de Copa e Cozinha

Fonte 1661.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 07 de Outubro de 2025

Osanir dos Santos costa

contratante

LUCIANO SILVA DOS
SANTOS:66099838520

Assinado de forma digital por
LUCIANO SILVA DOS
SANTOS:66099838520
Dados: 2025.10.07 09:54:22 -03'00'

Luciano Silva dos Santos

contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Salvina Reis de Jesus (046.777.255-001)
II - Carla da Costa Santos (841.213.945-34)